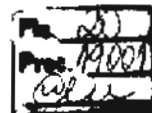




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 19.001)



LEI Nº 4.765, DE 07 DE MAIO DE 1996

Prevê, para realização de concursos públicos, contratação de instituição especializada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de abril de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As provas dos concursos públicos, previstas no art. 88 da Lei Orgânica de Jundiaí, serão elaboradas e aplicadas por instituição especializada, especialmente contratada.

Art. 2º Havendo recurso contra os resultados do concurso, a instituição contratada estará sujeita a auditoria por parte do Legislativo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de maio de mil novecentos e noventa e seis (07.05.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de maio de mil novecentos e noventa e seis (07.05.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp